**CONTRATO n° 135/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Contrato de DISPENSA N° 026/2020 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paulistana-PI e a empresa **N R ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA-ME**, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso II e c/c art 1°, inciso I, letra "a" da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, para o fim que nele se especifica.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI,** Estado do Piauí, situada na Avenida Marechal Deodoro, n° 121, Centro, Paulistana-PI – PI. Inscrita no CNPJ n. 06.553.796/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilberto José de Melo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 145.913.834-15, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **N R ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.001.980/0001-42, com sede na Rua Arlindo Nogueira , n° 530, sala 02, Centro, Teresina-PI, representada pelo sócio administrador, o Sr. Raimundo Nonato Franco Sobrinho, CPF n° 025.082.113-38, Tel: (86) 99805-3003, e-mail: atendimento@nrengenharialtda.com, residente e domiciliado na Rua Teresinha Farias , n° 2150, apt 71, Bairro Fátima, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e c/c art 1°, inciso I, letra "a" da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de instalação elétrica e fornecimento de materiais para a obra de iluminação do estádio de futebol do Município de Paulistana-PI**, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e c/c art 1°, inciso I, letra "a" da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total da contratação é de **R$ 49.897,35 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos),** procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta do COSIP, FPM, ISS, FEP, IPVA, IPTU, IRRF, TAXAS, ITBI, ICMS, S. NACIONAL. FR. 001; projeto 27.812.0019.2143.0000; elemento de despesa. 33.90.39.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE**

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;
11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima sétima– Do Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Paulistana-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Paulistana-PI, 08 de julho de 2020.

**GILBERTO JOSÉ DE MELO**
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

Raimundo Renato Franco Sobrinho

**N R ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA-ME**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**1º.** _____

**CPF: Nº.** _____

**2ª** _____

**CPF: Nº.** _____